**Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000**
**Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br**


**PROJETO DE LEI _____/2025**

**Assegura às servidoras públicas municipais vítimas de assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho ou de violência doméstica e familiar o direito à remoção para outra unidade de trabalho.**

Art. 1º Fica assegurado às servidoras públicas municipais vítimas de assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho ou de violência doméstica e familiar o direito à remoção para outra unidade de trabalho, sempre que essa medida contribuir para a minimização da sua condição de vulnerabilidade.

Art. 2º A remoção prevista nesta Lei será concedida a pedido da servidora, desde que comprovada à necessidade por meio de:

I – relatório técnico de profissional especializado que ateste a ocorrência de assédio e os impactos sobre a integridade física ou mental da servidora;

II – decisão judicial que conceda medida protetiva para afastamento do agressor no caso da violência doméstica e familiar; ou

III – outros meios de prova idôneos, que serão analisados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os pedidos de remoção de que trata esta Lei Complementar terão prioridade de análise pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá garantir o acompanhamento psicossocial às servidoras públicas municipais de que trata esta Lei, assegurando suporte emocional e reinserção adequada no ambiente de trabalho.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, para garantir a efetiva implementação das medidas previstas nesta Lei.

**Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000**
**Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br**


Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário, 09 de Maio de 2025.**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**

**(Vereador – Allan do Alaor)**

**Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000**
**Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br**


## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção e a segurança das servidoras públicas municipais vítimas de assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho ou de violência doméstica e familiar, permitindo-lhes a remoção para outra localidade de trabalho sempre que essa medida contribuir para minimizar sua condição de vulnerabilidade.

A proposta está em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pelo Presidente da República, que estabelece diretrizes para a remoção de servidoras federais vítimas de violência doméstica. Trata-se de uma medida essencial para a proteção dos direitos das mulheres, permitindo que a Administração Pública adote providências eficazes para sua segurança e bem-estar.

Dessa forma, espera-se a aprovação deste Projeto pelo Legislativo Municipal, garantindo suporte efetivo às servidoras municipais em situação de vulnerabilidade e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e equitativo no Município de Manhuaçu.

**Plenário, 09 de Maio de 2025.**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**

**(Vereador – Allan do Alaor)**